



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Devido à realização do processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico nº 65/2020 no qual a sessão realizada no dia 14/12/2020, conforme consta nos autos os itens do processo foi deserto conforme ata.

Diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em **caráter de urgência e com dispensa de licitação**, uma vez que o município tem que dar continuidade e atender as exigências da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e de Assistência Social conforme informado nenhuma empresa compareceu ao certame para participação.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado. Ademais, considerando que já foram intentadas outras licitações que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido à falta de interessados, e a urgência que se impõe.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação.

Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

Quanto à aplicação do art. 24, inciso V, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos gira em torno da abrangência da expressão "**quando não acudirem interessados à licitação anterior**", no sentido de saber se tal disposição albergaria as situações de licitação deserta ou, também, aquelas de licitação doutrinariamente conceituada como fracassada.



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

No caso "**sub-analisis**", a Lei 8.666/63, preceitua no Art. 24, Inciso V sobre o caso em pauta, o seguinte:

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (negrito nosso)

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha para a Dispensa de Licitação recaiu forte na escolha da empresa **Azevedo e Azevedo Comércio Varejista de Alimentos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ: nº 09.492.978/0001-92 estabelecido na Av. Rio Xingu nº 1900, Bairro: Alecrim, São Félix do Xingu-PA, tudo conforme o **artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações**, pelos fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

01- O valor ofertado pela empresa, esta condizente com os valores mencionados no termo de referência constante nos editais que foram desertos, dentro do preço estimado;

02- As necessidades do Município são de interesses público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei para a abertura de outro processo licitatório, fato que, caso não se contrate a empresa para tal fornecimento, o Município deverá ter sérios problemas como já mencionado nesta justificativa e principalmente no atendimento as demandas da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social com o programa o qual existem repasses financeiros emergencial direcionado a ações covid no pelo Governo Federal;

03- A escolha recaiu sobre a empresa acima mencionada, que, além do preço estar de acordo com o que o município pode pagar, ainda o mesmo dispõe de estoque para entrega imediata, o que é necessária e a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, e apresentou todos os documentos que foram solicitados nos editais **desertos**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de **R\$ 44.294,75 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para o fornecimento de gênero alimentícios de forma parcelada e de acordo com as necessidades do município.

São Félix do Xingu, 18 de dezembro de 2020.


Jaqueline de Oliveira Silva
Secretária de Assistência Social
Decreto: nº 2063/2019